

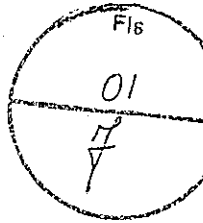


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 0164/2019 - Luiz Antonio Hussne Cavani - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.233, de 2 de maio de 2019.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 17 / 10 / 2019
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LXPDP

RELATOR: Wilson DATA: / /

EFEO

RELATOR: Letícia DATA: / /

EDUCACD

RELATOR: Fábio DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 8250 12, 12, 19

8250
Em 2.ª Disc. e Vot.: 16, 12, 19

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : 139 / 19

Lei n.º : 4343 12020

Ofício N.º: 580 em 18 / 12 / 2019

Sancionada pelo Prefeito em: 24 / 01 / 2020

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 28 / 01 / 2020

OBSERVAÇÕES

Juizinho
OK



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

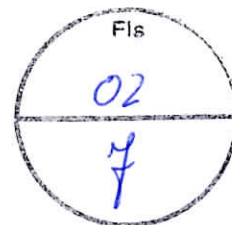
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 16 de outubro de 2019.

MENSAGEM N.º 67/2019



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019.".

Por meio da presente propositura, pretende o Poder Executivo alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal e da Lei Municipal n.º 4.233, de 2019 - Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo.

Desta feita, será modificada a redação da Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, que estabelecerá nova referência salarial dos cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica II - Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II - Matemática e também a Tabela V do Anexo III - Referências salariais dos servidores da categoria.

Por oportuno, será acrescido o art. 12-B, que irá dispor sobre a lotação dos servidores, que se restringirá ao exercício de atividades nos anos finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano.

Em razão da alteração da Lei Municipal n.º 2.789, de 2008 será adequada as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

RECEBIDO

Data

16/10/19

às 16h30

Secretaria Administrativa



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
03
7

dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019, que versam sobre a referência salarial do cargo efetivo e da forma pagamento de carga horária suplementar.

Importante frisar que a fixação da Referência Salarial dos cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática, em valores em reais (R\$), não acarretará em aumento de despesas, razão pela qual, foi dispensada a elaboração de impacto orçamentário, acompanhando o presente, a declaração do ordenador de despesa.

Por fim, necessário frisar que com a contratação dos servidores mediante a realização de Concurso Público, serão reduzidas as despesas com professores eventuais, objeto de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, com a realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos, requer-se ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal, a célere tramitação do Projeto de Lei em Regime de Urgência, nos moldes do art. 95 do Regimento desta Casa de Leis.

Isto posto, conto desde já com a compreensão dos nobres Vereadores quanto a relevância da matéria e da necessidade de sua aprovação.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

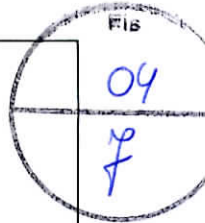
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 164 /2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 12-B à Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva", com a seguinte redação:

"Art. 12-B. *Os integrantes das classes de Apoio ao Docente, ocupantes dos cargos efetivos de Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática exercerão suas atividades nos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.*" (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Tabela V ao Anexo III da Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



"ANEXO III
CLASSE – Apoio ao Docente
Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua
Portuguesa
e
Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática
TABELA V – 20 Horas Semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
1	R\$ 1.175,00	R\$ 1.233,75	R\$ 1.295,44	R\$ 1.360,21	R\$ 1.428,22	PEB-II - Auxiliar

" (NR)

Art. 3.º Ficam alteradas as redações das alíneas "d" dos Incisos II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 2º

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 20 (vinte) horas semanais – Jornada Básica, Faixa I, Nível I.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa, que assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008." (NR)

"Art. 3º

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 20 (vinte) horas semanais – Jornada Básica, Faixa I, Nível I.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II - Matemática, que

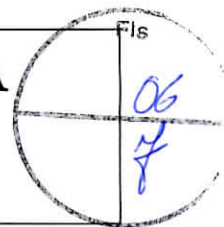


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 16 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



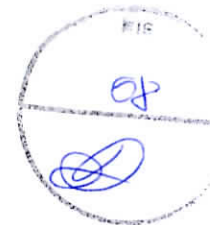
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

Eu, Andrei Alberto Muzel, atualmente no cargo Secretário Municipal da Educação e Cultura, declaro que a adequação dos cargos não causará impacto orçamentário/financeiro, pois não haverá alteração nos vencimentos dos servidores envolvidos e sim apenas a alteração da redação.

Itapeva, 22 de Outubro de 2019.

Andrei Alberto Muzel

Secretário Municipal da Educação e Cultura



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº 164/2019 - "Altera os dispositivos da Lei Municipal nº2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 4.233, de 2 de maio de 2019".

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 154/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo em que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº2.789, de 15 de agosto de 2008, acrescentando o artigo 12-B e a tabela V ao anexo III da mesma Lei e as redações das alíneas "d" do inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal 4.233, de 2 de maio de 2019.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida não ensejará qualquer alteração nos efeitos da autorização concedida por esta Edilidade, já que tem por escopo tão somente a correção, na Lei Municipal nº 4.251/19, da descrição do dispositivo que restringe a vinculação de receitas na contratação de operações de créditos pela Administração Pública, inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Acompanha a propositura a declaração de adequação orçamentário-financeiro subscrita pelo Secretário Municipal da Educação e Cultura.

É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 17/10/2019, o Projeto de Lei nº 164/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 66ª Sessão Ordinária ocorrida no mesmo dia.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Assim, passando à análise propriamente dita, contatamos não haver no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Deste modo, os atos voltados ao orçamento municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração de operações de crédito, são afetos diretamente à gestão da municipalidade, devendo sua deflagração decorrer de proposta do Chefe do Executivo.

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

OB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediadamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

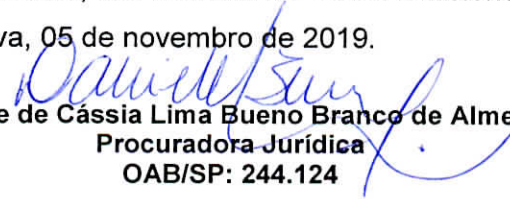
Neste contexto, conclui-se que as normas relativas às leis municipais que dispõem sobre o Magistério Público Municipal, assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

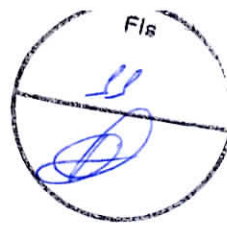
Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere aos seus professores e auxiliares, não havendo vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de novembro de 2019.


Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 244.124



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 521/2019

Itapeva, 14 de novembro de 2019.

Prezados Senhores:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, convidando-os para participarem de reunião da referida Comissão, *na segunda-feira, dia 25/11/19, às 10h00*, na Câmara Municipal, tendo em pauta o projeto de lei 164/2019, de autoria do Executivo, conforme documento anexo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores

Andrei Alberto Müzel

DD. Secretário Municipal de Educação e Cultura

Eduardo Yamaya

DD. Superintendente do IPMI

Quaminhada via email



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00172/2019

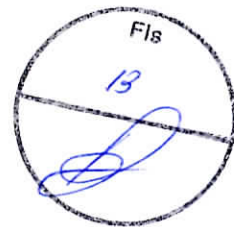
Projeto de Lei 164/2019 - Prefeito Luiz Cavani - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.233, de 2 de maio de 2019.

Convidar para uma reunião da Comissão a ser realizada **segunda-feira dia 25 de novembro às 10h00**, para tratar do projeto acima citado as seguintes pessoas.

- ✓ Senhor Andrei Alberto Muzel, Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- ✓ Senhor Eduardo Yamaya, Superintendente do IPMI.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Comissões, 11 de novembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00202/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.233, de 2 de maio de 2019.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

AUSENTE
EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

ausente
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00057/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.233, de 2 de maio de 2019.


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Jeferson Modesto Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2019.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SÉBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

AUSENTE
MARCIO NUNES DA CRUZ
MEMBRO


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00004/2019

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 164/2019

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.233, de 2 de maio de 2019.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de dezembro de 2019.



MARCIO NUNES DA CRUZ
PRESIDENTE

AUSENTE
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO



RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

AUSENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO



SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
SUPLENTE



Fls
16

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 580/2019

Itapeva, 18 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
135	184	Ver. Jeferson Modesto	Institui campanha sobre o programa adote uma academia ao ar livre, e dá outras providências.
136	181	Pref. Luiz Cavani	Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais, por meio da celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio do Departamento 140 Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.
137	Redação Final ao Projeto de Lei 180/2019	Ver. Jeferson Modesto	Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária denominada parklet para estacionamento público, Itapeva.
138	176	Pref. Luiz Cavani	Autoriza o Executivo Municipal a cessão de servidores públicos municipais, por meio da celebração de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetiva a mútua cooperação para execução das atividades institucionais do Poder Judiciário estadual nas unidades judiciais instaladas nesta Comarca.
139	164	Pref. Luiz Cavani	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

			da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019.
140	Redação Final Do Projeto De Lei 150/2019	Pref. Luiz Cavani	Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.
141	046	Ver. Edivaldo Negão	Dispõe sobre denominação de rua Maria das Dores Almeida da Fé, no Bairro Amarela Velha.
142	Substitutivo 02 ao Projeto de Lei 115/2019	Ver. Margarido	Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Esquema Vacinal Completo e cópia do Cartão SUS no ato da matrícula/rematricula escolar no Sistema Municipal de Ensino, bem como pós campanhas de vacinas e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 164/19**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas “d” do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019*”, aprovado em 1ª votação na 81ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2019, e, em 2ª votação, na 82ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 19 de dezembro de 2019.


Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 139/2019 PROJETO DE LEI 164/2019

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019.

Art. 1º Fica acrescido o art. 12-B à Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva", com a seguinte redação:

Art. 12-B. *Os integrantes das classes de Apoio ao Docente, ocupantes dos cargos efetivos de Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática exercerão suas atividades nos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.* (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Tabela V ao Anexo III da Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO III
CLASSE – Apoio ao Docente
Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa
e
Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática
TABELA V – 20 Horas Semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
1	R\$ 1.175,00	R\$ 1.233,75	R\$ 1.295,44	R\$ 1.360,21	R\$ 1.428,22	PEB-II - Auxiliar

" (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações das alíneas "d" dos Incisos II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 2º

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 2 (vinte) horas semanais
Jornada Básica, Faixa I, Nível I.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa, que assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008.” (NR)

“**Art. 3º**

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 20 (vinte) horas semanais – Jornada Básica, Faixa I, Nível I.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II - Matemática, que assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 17 de dezembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.342, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre denominação de rua Maria das Dores Almeida da Fé, no Bairro Amarela Velha.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Maria das Dores Almeida da Fé, a travessa da Rua Leodoro Francisco da Fé, localizada no Bairro Amarela Velha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.343, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.789, de 15 de agosto de 2008 e as redações das alíneas "d" do Inciso II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 12-B à Lei Municipal n.º 2.789, de 2008, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva", com a seguinte redação:

"Art. 12-B. Os integrantes das classes de Apoio ao Docente, ocupantes dos cargos efetivos de Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática exercerão suas atividades nos anos finais do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano." (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Tabela V ao Anexo III da Lei

Municipal n.º 2.789, de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO III

CLASSE – Apoio ao Docente

Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa e Professor Auxiliar de Educação Básica II – Matemática

TABELA V – 20 Horas Semanais

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	Categoria
1	R\$ 1.175,00	R\$ 1.233,75	R\$ 1.295,44	R\$ 1.360,21	R\$ 1.428,22	PEB-II - Auxiliar

" (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as redações das alíneas "d" dos Incisos II e dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.233, de 2 de maio de 2019, que passam a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 2º

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 20 (vinte) horas semanais – Jornada Básica, Faixa I, Nível I.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II – Língua Portuguesa, que assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008." (NR)

"Art. 3º

II -

d) referência: Anexo III, Tabela V – 20 (vinte) horas semanais – Jornada Básica, Faixa I, Nível I.

Parágrafo único. Em caso de substituição do Professor de Educação Básica - PEB II afastado, o Professor Auxiliar de Educação Básica II - Matemática, que assumir as aulas, receberá as horas/aulas que excederem a sua carga horária como carga suplementar, com base no valor da hora/aula do PEB II, conforme disposto na tabela II do Anexo II, Lei Municipal n.º 2.789, de 2008." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.344, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de apresentação de Declaração de Esquema Vacinal Completo e cópia do Cartão SUS no ato da matrícula/rematricula escolar no Sistema Municipal de Ensino, bem como pós campanhas de vacinas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de Declaração de Esquema Vacinal Completo no ato da matrícula/rematricula escolar no Sistema Municipal de Ensino, bem como pós campanhas de vacinas municipal, estadual e nacional, em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Torna-se também documento obrigatório para realização de matrícula/rematricula cópia do Cartão SUS do discente.

Art. 2º A Declaração de Esquema Vacinal Completo deverá ser atualizada, devidamente carimbada e assinada por profissional que possua registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem).

I – Por Declaração de Esquema Vacinal Completo, entende-se o ato administrativo de atestar que a criança ou adolescente apresenta comprovante de todas as vacinas obrigatórias, sendo estas as constantes no Calendário de Vacinação para o Estado de São Paulo e/ou as especificadas pelo município de Itapeva/SP.

II – O acesso a declaração subscrita poderá ser feito através dos serviços de saúde municipais, bem como privados, mediante apresentação da Caderneta de Saúde da Criança ou Adolescente/Caderneta de Vacinação/ Comprovantes de Vacinação, ou instrumentos que comprovem as vacinas em dia.

Art. 3º A Declaração de Esquema Vacinal Completo poderá ser substituída em casos específicos, pela apresentação de Declaração de Contraindicações Gerais/e ou Específicas; e/ou situações em que se recomenda o adiamento de determinada vacina; e/ou apresenta evento adverso pós vacinação.

Art. 4º A não apresentação das Declarações supracitadas, implicará na obrigatoriedade da Unidade Escolar em informar ao Serviço de Saúde de referência. O serviço de saúde tomará as providências para regularização vacinal, bem como informar o Conselho Tutelar em caso de não atendimento pelo responsável, não devendo este trâmite

exceder 30 (trinta) dias para regularização das vacinas da criança ou adolescente.

Parágrafo único – Fica ainda a Unidade Escolar responsável pela notificação dos pais ou responsáveis em caso de ausência da Declaração, bem como por orientar para que procedam a devida regularização da mesma, estabelecendo prazo para a entrega de no máximo 15 (quinze) dias após a notificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de janeiro de 2020.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.345, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet no Município de Itapeva.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada parklet, no município de Itapeva.

Art. 2º Entende-se por uso e extensão do passeio público, denominado parklet, a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada por veículos na via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras e guarda-sóis, extensão de passeios sobre as vias e logradouros a fim de promover uma ampliação dos espaços de fruição pública que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

Parágrafo único. O parklet, assim como os elementos nele instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 3º O executivo poderá implantar parklets sobre os espaços reservados para estacionamentos nas vias e logradouros públicos que tenham velocidade máxima de 40 km/h.

Art. 4º Os proprietários de estabelecimentos comerciais, ou pessoas físicas ou jurídicas, nos termos desta Lei, poderão solicitar a implantação de parklets nas vias e logradouros públicos, nos termos definidos pela regulamentação desta Lei.

Art. 5º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser